



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190
CNPJ: 00.991.547/0001-04
FONE: (67) 3247-1254

EMENDA MODIFICATIVA 1/2018

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.227/2018.

O vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, se valendo das prerrogativas que lhe confere o artigo 88, inciso IV, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda modificativa ao PROJETO DE LEI Nº 1.227/2018:

Art. 1º Altera a redação do *caput* do artigo 11, do *caput* do artigo 12, do parágrafo único do artigo 25, das alíneas *a* e *b* do inciso II do artigo 29, e do inciso I do artigo 31, todos dispositivos do Projeto de Lei Ordinária nº 1.227/2018, passando a vigorar nos termos seguintes:

[...]

Art. 11. *O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas no exercício de 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2018, nos termos do art. 156-A, da Lei Orgânica Municipal, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.*

Art. 12. *Para os efeitos do art. 168, da Constituição da República, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências de acordo com o que trata o artigo 156-A, da Lei Orgânica Municipal, efetivamente arrecadada no exercício de 2018, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.*

[...]

Art. 25.....

Parágrafo único. *Para cobertura de despesas com as rubricas 319011.00 - Pessoal Civil e 319013.00 - Obrigações Patronais, independentemente dos limites autorizados em lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 40% (quarenta por cento) das receitas correntes.*

[...]

Art. 29.....





CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

CNPJ: 00.991.547/0001-04

FONE: (67) 3247-1254

[...]

II – No Poder Executivo:

a. caso o Poder Executivo tenha ultrapassado os 40% (quarenta pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2018, o orçamento de 2019 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 158, da Lei Orgânica Municipal, na redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n. 27/2018 de 18 de junho de 2018;

a. caso a despesa projetada com pessoal, situar-se abaixo dos 40% (quarenta pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71, da Lei Complementar n. 101, de 2000.

Art. 31.....

I –

a) recuperação de vencimentos de até 2,00% (dois pontos percentuais) acima dos índices inflacionários, desde que não ultrapasse o limite imposto pelo Artigo 158, da Lei Orgânica Municipal, na redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n. 27/2018 de 18 de junho de 2018;

[...]

COSTA RICA/MS, 06 de agosto de 2018

Ver. Averaldo Barbosa
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

CNPJ: 00.991.547/0001-04

FONE: (67) 3247-1254

Tramitação

Data: 06/08/2018	Publicado no: Legis	Situação do projeto: Aprovado pelo Plenário da Câmara.	Status do tramite: Dispensa dos Prazos Regimentais
Data: 06/08/2018	Publicado no: Legis	Situação do projeto: Aprovado em única discussão.	Status do tramite: Única discussão

